



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

CNPJ: 76.404.136/0001-29

LEI MUNICIPAL Nº 2.095, de 1 DE ABRIL DE 2023.

PUBLICADO: <i>Município de Mariluz</i>
EDIÇÃO N.º: <i>12707</i>
DE: <i>19 / 04 / 2023</i>

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE MARILUZ, DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC, DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUMIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município de Mariluz aderir ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município e cria o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura, que compreende o Plano Municipal de Cultura, o Conselho de Política Cultural e o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura será vinculado à Divisão Municipal de Cultura do Município de Mariluz.

Parágrafo único: O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 3º Fica criado o Sistema Municipal de Cultura, que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural, estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais, promover a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural e criar instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural em âmbito municipal.

Art. 4º O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I - Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II - Contribuir para construção da cidadania e identidade cultural;
- III - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

CNPJ: 76.404.136/0001-29

IV - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

V - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VI - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

VII - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

VIII - Contribuir para a promoção da cultura da paz;

IX - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos com plena liberdade de expressão e criação;

X - Territorialização, descentralização e participação com estratégias de gestão.

Art. 5º O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

I - Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer - Divisão Municipal de Cultura;

II - Conselho Municipal de Política Cultural, criado na presente Lei;

III - Outros que venham a ser criados.

§ 1º O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

I - Plano Municipal de Cultura;

II - Conferência Municipal de Cultura;

III - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FUMIC.

§ 2º O Sistema Municipal de Cultura buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura, organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

CAPÍTULO II

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

Art. 6º As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 7º O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do Município, pelo período de 10 anos, a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado pelo órgão oficial de cultura, ou com participação do conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único: O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e submetido à homologação do Executivo Municipal, através de decreto específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

CNPJ: 76.404.136/0001-29

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

Art. 8º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural de Mariluz - PR, vinculado a Divisão Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador e fiscalizador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Mariluz - PR.

Art. 10º O Conselho de Política Cultural de Mariluz-PR terá sua sede temporária na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer até construção de local próprio a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer possibilitará todas as condições administrativas - pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 11º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 12º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I. Representar a sociedade civil de Mariluz-PR, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais:

II. Participar da formulação das políticas públicas do Município de Mariluz na área cultural;

III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

V. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI. Emitir parecer sobre questões referentes à:

a) Prioridades programáticas e orçamentárias;

b) Propostas de obtenção de recursos;

c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII. Incentivar pesquisas sobre a cultura Mariluzense e Paranaense;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

CNPJ: 76.404.136/0001-29

IX. Fiscalizar as aplicações dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII. Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura;

XIII. Incentivar a proteção do patrimônio cultural;

XV. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVI. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XXII. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos Distritos e bairros da cidade;

XXIII. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XIX. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XX. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 13° A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.

Art. 14° Fica a Divisão Municipal de Cultura autorizado a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE MARILUZ- PR

Art. 15° O Conselho Municipal de Cultura será composto de 06 (seis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo paritário, com a seguinte composição:

I - Diretor da Divisão Municipal de Cultura, na qualidade de Presidente;

II - 02 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, e seus respectivos suplentes sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

III - 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, da sociedade civil representantes da cultura municipal das seguintes áreas, assim estabelecidas:

Av. Marília, 1920 - Centro
Fone: (44) 3534 - 8000 - CEP: 87.470-000
mariluz@mariluz.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

CNPJ: 76.404.136/0001-29

- a) 01 (um) representante do segmento de Música;
- b) 01 (um) representante do segmento da Dança;
- c) 01 (um) representante do segmento de Artesanato e Artes Visuais.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Mariluz - PR será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§3º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art.16º- Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais de Mariluz-PR serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo Único: São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural, os candidatos da sociedade civil nas áreas artísticas de Mariluz-PR que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

Art. 17º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

Art. 18º A mesa diretiva será composta pelo presidente, secretario e secretário executivo devendo estes serem eleitos entre e pelos os membros do Conselho em assembleia.

Art. 19º As funções da mesa diretiva e o funcionamento do conselho serão definidos em regimento interno.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 20º A Conferência Municipal de Cultura, promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Sistema de Informações e Indicadores Culturais, e com direito apenas a voz todo cidadão inscrito previamente na Conferência.

Parágrafo único: A participação com direito a voz e voto se dará com a inscrição no Sistema de Informações e Indicadores Culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

CNPJ: 76.404.136/0001-29

Art. 21° São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I - Subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura, observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II - Aprovar o Regimento Interno da Conferência no ato da abertura desta;

III - Garantir a representatividade setorial presente no Sistema de Informações e Indicadores Culturais nas eleições do Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - Eleger os Conselheiros que representem a classe artística cultural do município para compor o Conselho Municipal de Política Cultural;

V - Mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

VI - Facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

VII - Auxiliar o Governo Municipal, subsidiar o Governo Estadual e Federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VIII - Identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

IX - Promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

X - Avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;

XI - Avaliar a estruturação e a funcionalidade do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais apresentando modificações, quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

XII - Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

Art. 22° A Conferência Municipal de Cultura é realizada, em caráter ordinário, a cada 02 (dois) anos e, extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único: O regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, são elaboradas pelo Conselho Municipal de Política Cultural de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUMIC

Av. Marília, 1920 - Centro
Fone: (44) 3534 - 8000 - CEP: 87.470-000
mariluz@mariluz.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

CNPJ: 76.404.136/0001-29

Art. 23° Fica instituído o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FUMIC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1° O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura é vinculado à Divisão Municipal de Cultura, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2° A gestão e fiscalização da aplicação de recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura serão exercidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 24° Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura:

I - Transferências do orçamento geral do município;

II - Transferências realizadas pelo Estado e pela União;

III - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do órgão gestor de cultura do município, ou resultado da venda de ingressos de espetáculos e de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos (vendas de camisetas, livros, etc.);

IV - Contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;

V - Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - Doações e legados;

VII - Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

VIII - Saldos financeiros de exercícios anteriores;

IX - Outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Art. 25° O Regimento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, aprovado pelo legislativo municipal definirá:

I - As áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;

II - Os limites de financiamento;

II - Os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV - As formas de prestação de contas.

Art. 26° O Fundo Municipal de Cultura - FUMIC terá como principais propósitos:

I - Fomentar atividades relacionadas à cultura do Município, visando despertar o desejo de conhecimento e a valorização da cultura local;

II - Incentivar a divulgação do Município e seus talentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

CNPJ: 76.404.136/0001-29

III - Promover eventos culturais, artísticos e sociais que atendam a demanda de recreação e de lazer do Município;

IV- Adquirir materiais de consumo permanentes destinados aos projetos e programas culturais;

Parágrafo único: O Regimento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura deverá ser previamente autorizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 27° Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 28° O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 29° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariluz, aos 11 dias do mês de abril de 2023.


PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal